



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

CONTRATO Nº 0061/2022

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RETROESCAVADEIRA, QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS E A EMPRESA, REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDÚSTRIAS LTDA, CONFORME A CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE SEGUEM.

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, neste ato, representando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRA PATRIMONIAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, inscrita no C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor **ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**, inscrito no C.P.F./M.F. 003.770.692-64, residente na rua Gov. Almir Gabriel, 51, Santa Maria das Barreiras-PA, e a empresa **REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDÚSTRIAS LTDA**, C.N.P.J/M.F. 17.449.881/0001-25, localizada na rodovia PA-150, s/n, KM 07 Folha CSI 29, QD – 01, LT - 12 SALA - B, Nova Marabá, CEP: 68.504-034, Marabá - PA, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **WINSTON DIAMANTINO, C.P.F./M.F. 577.881.892-00**, residente na estrada Carlos Queiros Teles nº 81 Apto 171 – Jardim Fonte do Morumbi – São Paulo, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas contratuais abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM, DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente instrumento é decorrente do convênio 107/2022, firmado entre o Governo do Estado/SETRAN e Município, Processo Administrativo nº 0031/2022, Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 0013/2022, de 12 de agosto de 2022, Lei Federal nº 10.520/2002, suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações, e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS E QUANTIDADES:

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de 01 (uma) **RETROESCAVADEIRA**, conforme o objeto do convênio 107/2022, firmado entre o Governo do Estado/SETRAN e Município, Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 0013/2022, conforme os seguintes modelos e quantidades e marca:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

2

§ 1º - Quantidade, especificações técnicas, modelos e fabricante dos veículos/caminhões:

- a) 01 (uma) **RETROESCAVADEIRA DE PNEUS**, Ano 2022/2022, nova (zero hora e zero km) da fabricante JCB / JCB DO BRASIL, modelo 3CX.

§ 2º - As demais especificações técnicas, são aquelas constantes do termo de referências, as quais são de pleno conhecimento da contratada, a proposta apresentada pela licitante no processo licitatório, são partes integrantes do presente termo de contrato e tais especificações técnicas deverão estar de acordo com os documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

§ 1º - Item 03: 01 (uma) **RETROESCAVADEIRA DE PNEUS**, Ano 2022/2022, nova (zero hora e zero km) da fabricante JCB/JCB DO BRASIL, modelo 3CX;

§ 2º - Valor total item 03: R\$ 441.500,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais);

§ 5º - O valor total do presente contrato é de R\$ 441.500,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais);

§ 5º - Nos valores acima citados, já inclusas, todas as despesas, tais como, tributos, encargos sociais, despesas com adaptação e frete/transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros, necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste contrato, provêm, do Governo do Estado e do Município, obedecendo as seguintes classificações orçamentária, conforme dispõe a Lei Orçamentária Anual–LOA, para o ano de 2022:

Governo do Estado/SETRAN: Convênio nº 107/2022

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA
16 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
04.122.0716.1-024 AMPLIAÇÃO DA FROTA MECANIZADA DO MUNICÍPIO
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO:

§ 1º - O objeto deverá ser entregue, em até 60 (Sessenta dias), após a assinatura do contrato e emissão de nota de empenho;

§ 2º - O objeto deverá ser entregue na Sede do Município de Santa Maria das Barreiras-PA;

Avenida Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras – PA, CEP: 68.565-000



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

3

§ 3º - O recebimento inicial do objeto, será fiscalizado e atestado, com a verificação das especificações, conforme edital, termo de referências, proposta da empresa, disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

§ 4º - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Todas as despesas com a substituição e adequação, serão por conta da contratada;

§ 5º - Cabe a contratada, adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, durante a entrega dos objetos, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos;

§ 6º - Todos os veículos/caminhões, objetos deste contrato deverão ser entregues em no máximo 60 (sessenta) dias após o empenho e ordem de compras;

§ 7º - Todas as despesas decorrentes do transporte e entrega dos caminhões, serão de total responsabilidade da contratada;

§ 8º - As entregas dos caminhões poderão ser de forma parcelada ou em sua totalidade, decisão essa, que fica ao inteiro e exclusivo critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

§ 1º - O objeto tem garantia de 12 (doze) meses;

§ 2º - É de responsabilidade da contratada, disponibilizar assistência técnica e garantia de fábrica dentro do Estado do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO E DOS ADITIVOS DO CONTRATO:

O presente termo de contrato a ser firmado, terá vigência até 31 de dezembro de 2022, e poderá ser aditivado conforme as determinações da Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como suas alterações, de acordo com as partes.

CLAUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS:

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a manifestação favorável do setor de fiscalização na nota fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

4

§ 2º - Para o pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no edital, na nota fiscal deverá conter o número do processo de licitação modalidade e o número do convênio que destinou os recursos;

§ 3º – Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em agência e conta em nome da contratada devidamente indicada no campo “descrição” na Nota Fiscal;

§ 4º - Não estando em conformidade ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à sua correção;

§ 5º - Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal, reapresentada nos mesmos termos do item anterior;

§ 6º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO;

§ 7º - Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de veículos/caminhões entregues;

§ 8º - Em hipótese alguma serão feitos pagamentos antecipados, os pagamentos somente serão realizados com a entrega e aceite do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO:

Parágrafo único: A contratada não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem expresse consentimento do contratante, em caso de complementações ou adaptações necessárias para conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§ 1º - Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos veículos, ou que deles venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros;

§ 2º - Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo contratante, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

§ 3º - Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;

§ 4º - Pagar todos os tributos e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações do objeto deste termo de contrato, ou de qualquer forma com ele relacionados;



ESTADO DOPARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

5

§ 5º - Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito, arcar com as despesas oriundas dessa substituição.

§ 6º - Deve a contratada manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 7º - Informar a contratante o nome do banco, a agência, o número da conta corrente que deseja receber os pagamentos. Fica ainda obrigada a informar possíveis mudanças nestas informações, não cabendo a contratante qualquer pagamento de indenização ou realização de novo pagamento, caso haja pagamento em conta errada, pela não informação de mudanças por parte da contratada dessas informações;

§ 8º - Fazer a entrega técnica do objeto

§ 9º - Entregar o objeto de acordo com às especificações técnicas, descritas no termo de referências, no edital de licitação e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º - Designar fiscal para este contrato, perante a contratada, para todas as questões que envolvam o presente termo de contrato;

§ 2º - Efetuar os pagamentos a contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato;

§ 3º - Informar a contrata de qualquer mudança/alteração que venha a ser feita no presente contrato;

§ 4º - Receber o objeto contratado, desde que o mesmo atenda às especificações técnicas, do termo de referências e proposta;

§ 5º - Informar a contratada qualquer divergência entre o objeto licitado e o entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

Parágrafo único: Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste contrato, garantida a prévia defesa, a contratada estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

a) Advertência;

b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente termo de contrato;

c) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao contrato serão deduzidas dos pagamentos efetuados;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

6

- d) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- e) Não havendo pagamento a fazer à contratada, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública, reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a contratada um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A contratante poderá considerar rescindido este termo de contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS



- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da contratada;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Caso o contratante não exerça o direito de rescindir o presente termo de contrato, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas;

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes;

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1º - O não exercício por parte do contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente termo de contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o contratante vir a exercê-los a qualquer tempo;

§ 2º - Não serão aceitos objetos(caminhões) em desacordo com as especificações técnicas, constantes do presente Edital e Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras-PA, 28 de setembro de 2022.

ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO

C.P.F./M.F. 003.770.692-64

Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA

C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09

WINSTON DIAMANTINO

C.P.F./M.F. 577.881.892-00

REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

C.N.P.J/M.F. 17.449.881/0001-25

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____